

térios impessoais do processo seletivo, dando-se ampla divulgação de todas as suas fases do cadastramento e seleção, observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único - para atendimento ao princípio da publicidade fica a UEZO autorizada a divulgar todas as fases do processo seletivo (recrutamento e seleção) por meio eletrônico, na internet, através de seu endereço eletrônico www.uezo.rj.gov.br bem como veicular nos meios de comunicação.

Art. 3º - As contratações de que trata este Decreto serão realizadas por tempo determinado de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Será admitida a prorrogação dos contratos pelo prazo máximo de até mais 01(um) ano, desde que o prazo total seja de 03 (três) anos.

§ 1º - Caberá a UEZO, no prazo do *caput* deste artigo, os procedimentos necessários que resultem na criação dos respectivos cargos através de Lei específica e a realização dos concursos públicos para provimento em substituição aos contratados temporariamente.

§ 2º - As contratações de que trata este Decreto serão efetivadas mediante contrato administrativo.

§ 3º - As contratações terão eficácia a partir da data de suas formalizações, sujeitas à condição resolutiva da existência de servidor

efetivo admitido em virtude de aprovação em concurso público, apto a preencher a respectiva vaga.

Art. 4º - A remuneração mensal dos profissionais cuja contratação autoriza este Decreto encontra-se definida no seu Anexo.

Art. 5º - Os cadastrados selecionados no processo seletivo somente serão contratados após comprovarem aptidão em exame de saúde ocupacional.

Art. 6º - Aos contratados, na conformidade deste Decreto, serão assegurados os seguintes direitos:

I - Licença maternidade;

II - Licença paternidade;

III - Férias, quando o período do contrato for superior a 12 (doze) meses;

IV - Verba indenizatória por rescisão unilateral imotivada por parte da Administração, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

§ 1º - Não será computado no cálculo de verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no inciso IV deste artigo, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

§ 2º - Não serão consideradas causas para a rescisão unilateral imo-

tivada a rescisão em razão de convocação do candidato aprovado em concurso público ou a extinção do cargo.

Art. 7º - Será expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados temporariamente na conformidade deste decreto, sob pena de nulidade da contratação e de responsabilização administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio.

Parágrafo Único - Será vedada a contratação do cadastrado selecionado na conformidade desde Decreto antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento do seu contrato anterior.

Art. 8º - As contratações temporárias só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Governador do Estado em procedimento administrativo específico, nele devendo constar o nome do contratado, a função a ser exercida, a carga horária, a remuneração correspondente e o prazo do contrato.

Art. 9º - Fica delegada competência ao Reitor da Fundação Centro Universitária Estadual da Zona Oeste - UEZO para expedição e publicação de ato no qual deverá constar o nome do contratado, a função a ser exercida, a remuneração correspondente e o prazo do contrato, bem como os demais requisitos de caráter pessoal, indispensáveis a serem preenchidos pelo contratado.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2013

SÉRGIO CABRAL

ANEXO AO DECRETO Nº 44.216 DE 20 DE MAIO DE 2013

Nível	Cargo	Salário Mensal	Previsão p/Nível	Total por Nível
Superior	Administrador	2.100,00	6	21
	Advogado	2.100,00	2	
	Analista de Sistema e Suporte	2.100,00	2	
	Assistente Social	2.100,00	1	
	Bibliotecário	2.100,00	2	
	Comunicador Social	2.100,00	1	
	Contador	2.100,00	3	
	Engenheiro	2.100,00	1	
	Médico Veterinário	2.100,00	1	
	Pedagogo	2.100,00	1	
	Psicólogo	2.100,00	1	
	Médio	Assistente Administrativo	1.600,00	
Técnico de Contabilidade		1.600,00	7	
Técnico de Informática		1.600,00	4	
Pós Graduado	Professor Temporário c/Doutorado - 40 h	5.497,00	20	30
	Professor Temporário c/ Mestrado -40 h	4.141,00		
	Professor Temporário c/Doutorado - 20 h	2.748,50	10	
	Professor Temporário c/Mestrado - 20 h	2.070,50		
TOTAL GERAL				105

DECRETO Nº 44.217 DE 20 DE MAIO DE 2013

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 38.618, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE REGULAMENTA E FIXA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ATRIBUIÇÕES E NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA AGENERSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/20739/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o artigo 1º, o inciso I do artigo 3º, o inciso V do artigo 4º, o artigo 7º, o *caput* do artigo 10 e acrescenta inciso XI, o *caput* do artigo 11, o artigo 13, o artigo 40, o artigo 61 e acrescenta parágrafo único, e o *caput* do artigo 62 do Decreto nº 38.618, de 08 de dezembro de 2005, da seguinte forma:

"Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, submetida a regime autárquico especial e vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil."

"Art. 3º - (...)

I - pelo acervo técnico da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ correspondente às atividades a ela atribuídas, e pelo acervo patrimonial repassado pela ASEP-RJ, AGETRANSP, bem como os adquiridos durante a vigência dos Decretos nº 38.618, de 08 de dezembro de 2005, e nº 40.431, de 18 de dezembro de 2006;"

(...)

"Art. 4º - (...)

V - outros recursos depositados diretamente na conta da AGENERSA, decorrente de disposição legal ou contratual."

(...)

"Art. 7º - A estrutura administrativa da Agência é composta do quadro de pessoal permanente e do quadro de cargos em comissão previstos nos Anexos I e II da Lei Estadual nº 4.556, de 06 de junho de 2005, nos Decretos nº 43.098, de 22 de julho de 2011, e nº 43.934, de 12 de novembro de 2012, e na Lei Estadual nº 6.364, de 19 de dezembro de 2012."

(...)

"Art. 10 - Será de competência da Agência exercer, conforme detalhado no art. 2º da Lei Estadual nº 4.556/2005 e demais normas aplicáveis, o Poder Regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões de serviços públicos concedidos, na área de energia do Estado do Rio de Janeiro, nela incluída a distribuição de gás canalizado e outras formas de energia, nos quais o Estado figure

por disposição legal ou pactual, como Poder Concedente ou Permitente e, na área de serviços de esgoto sanitário e industrial e de abastecimento de água e de coleta e disposição de resíduos sólidos prestados pelas empresas outorgadas, concessionárias e permissionárias, podendo celebrar Convênios com entes da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, objetivando a fiscalização dos serviços públicos concedidos, no âmbito das suas atribuições, nos termos das normas legais, regulamentares e consensuais pertinentes, e por serviços autônomos dos municípios, estes, respeitados os limites de autonomia municipal, mediante convênios, tendo como objetivos institucionais:

(...)

XI - utilizar rito processual específico adotado pela entidade federal conveniente no campo dos processos regulatórios relacionados aos serviços dispostos nos Convênios vigentes."

(...)

"Art. 11 - A estrutura básica da Agência compreenderá:

I - Conselho Diretor:

a) Assessor de Conselho.

II - Presidência

(...)

d) Chefia de Gabinete

e) Assessor Especial

III - Secretária Executiva:

(...)

h) Câmara de Resíduos Sólidos."

(...)

"Art. 13 - O Conselho -Diretor indicará, anualmente, um de seus integrantes para assumir a presidência nas ausências e impedimentos do Presidente, podendo o mesmo ser reconduzido, uma única vez, por igual período."

"Art. 40 - O Conselho Relator disponibilizará cópia dos relatórios referentes aos processos inscritos em pauta na página eletrônica da Agência, 5 (cinco) dias antes da realização da Sessão Regulatória."

"Art. 61 - As decisões do Conselho Diretor são definitivas e delas caberão, no prazo de 5 (cinco) dias, a oposição de Embargos pela parte interessada, a fim de sanar inexatidão material, contradição, omissão e/ou obscuridade.

Parágrafo Único - A oposição de Embargos a que se refere o caput deste artigo interrompe o prazo para apresentação de recurso pela parte interessada.

"Art. 62 - Independentemente do disposto no artigo 61 deste Decreto, caberá uma única vez, no prazo de 10 (dez) dias, recurso da parte interessada inconformada ao próprio Conselho Diretor."

Art. 2º - O Capítulo III do Decreto nº 38.618, de 08 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do art. 17-A, que compõe a Seção I - A - DO ASSESSOR DE CONSELHEIRO:

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SEÇÃO I - A
DO ASSESSOR DE CONSELHEIRO**

"Art. 17- A - Cada Conselheiro terá para auxiliá-lo uma assessoria específica, com as seguintes atribuições:

I - assessorar na elaboração dos relatórios, votos e deliberações no âmbito dos processos regulatórios de relatoria do Conselheiro;

II - elaborar documentos de comunicação interna e externa (ofícios), bem como de tramitação processual (despachos) no âmbito da AGENERSA;

III - instruir e controlar os processos regulatórios de relatoria do Conselheiro Relator;

IV - controlar a agenda de despachos e audiências do Conselheiro Relator;

V - organizar o Gabinete do Conselheiro;

VI - exercer as demais incumbências que lhe forem atribuídas por ato do Conselho Diretor."

Art. 3º - O Capítulo III do Decreto nº 38.618, de 08 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do art. 22-A, que compõe a Seção V - A - DA CHEFIA DE GABINETE:

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SEÇÃO V-A
DA CHEFIA DE GABINETE**

"Art. 22 - A - Compete à Chefia de Gabinete:

I - assistir e assessorar o Conselheiro Presidente em suas decisões;

II - controlar a agenda de despachos e audiências do Conselheiro Presidente;

III - tomar providências quanto à preparação e expedição de ofícios, correspondências internas, e demais documentos emanados do Conselheiro Presidente;

IV - coordenar os compromissos oficiais do Conselheiro Presidente;

V - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades do Gabinete da Presidência;

VI - organizar as reuniões do Conselheiro Presidente, selecionando os assuntos incluídos na pauta de cunho presidencial;



Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Jorge Narciso Peres
Diretor-Industrial

Valéria Maria Souto Meira Salgado
Diretora Administrativo-Financeira

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24
Edifício Garagem Menezes Cortes
Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550
e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Shopping Bay Market
3º piso, loja 321, Centro, Niterói. RJ.
Tels.: (0xx21): 2719-2689, 2719-2693
e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ **R\$ 284,00**
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **R\$ 199,00 (*)**
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

VII - desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselheiro Presidente."

Art. 4º - O Capítulo III do Decreto nº 38.618, de 08 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do art. 22-B, que compõe a Seção V - B - DO ASSESSOR ESPECIAL:

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SEÇÃO V - B
DO ASSESSOR ESPECIAL**

"Art. 22 - B - Compete ao Assessor Especial:

I - auxiliar diretamente, o Conselheiro Presidente, no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e análises que por ele sejam determinados no âmbito regulatório ou administrativo;

II - coordenar, em articulação com a Secretaria-Executiva, o planejamento das ações estratégicas dos órgãos integrantes da estrutura da Agência;

III - colaborar com o Conselheiro Presidente na direção e orientação dos trabalhos da Agência, bem como na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência;

IV - assistir o Conselheiro Presidente, em articulação com o Gabinete, na preparação de material e informações de apoio a serem utilizados nas Sessões Regulatórias, em encontros ou audiências com autoridades e personalidades nacionais ou estrangeiras;

V - realizar outras atividades a serem determinadas pelo Conselheiro Presidente.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselheiro Presidente determinar a lotação e o planejamento das atividades de cada Assessor Especial de acordo com a necessidade da Agência."

Art. 5º - O Capítulo III do Decreto nº 38.618, de 08 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do art. 33-A, que compõe a seção XVI - DA CÂMARA DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SEÇÃO XVI
DA CÂMARA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

"Art. 33 - A Compete à Câmara de Resíduos Sólidos:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar, segundo a legislação em vigor, os contratos de concessão sujeitos à Agência, aferindo, em sua respectiva área de atuação, o cumprimento, pelos concessionários dos serviços públicos concedidos e permitidos, das metas contratualmente estabelecidas;

II - acompanhar a evolução tecnológica dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, mantendo arquivo atualizado das informações coletadas em visitas técnicas, bem como daquelas fornecidas pelas empresas concessionárias e permissionárias;

III - exercer o controle sobre o uso e conservação dos bens reversíveis, pelos delegatários de serviços públicos;

IV - estabelecer os índices de desempenho e controle da qualidade dos serviços públicos e acompanhá-los nos contratos objeto de competência da Agência, segundo decisões do Conselho Diretor;

V - sugerir e subsidiar a elaboração de normas necessárias ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos concedidos e permitidos;

VI - abrir e constituir processo regulatório em suas áreas de atuação, zelando pela complementação da informação prestada pelas concessionárias e permissionárias, usuário ou poder concedente; emitindo parecer técnico conclusivo, visando posterior sorteio de Conselheiro-Relator;

VII - cadastrar os processos sob sua responsabilidade, previsão de conclusão, técnico responsável, objeto, histórico das providências tomadas e previsão das medidas necessárias até a sua conclusão;

VIII - manter atualizados os prontuários das concessionárias e permissionárias;

IX - exercer outras atividades técnicas correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Parágrafo Único - A Gerência da Câmara será exercida por profissional de nível superior devidamente habilitado, com registro em dia nos correspondentes Órgãos de Classe, e com

experiência profissional e técnica, comprovada em *Curriculum Vitae*, na área de atuação da respectiva câmara."

Art. 6º - O Decreto nº 38.618, de 08 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido dos artigos 35-A e 62-A:

"Art. 35-A - As notificações e intimações das partes interessadas nos processos administrativos e regulatórios serão realizadas por via postal, pessoalmente, ou por meio eletrônico, na forma da legislação vigente.

§ 1º - As notificações e intimações realizadas por meio eletrônico, se tiverem ocorrido em dia que não houver expediente, considerar-se-ão realizadas no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º - Os prazos estabelecidos nas notificações, quando realizadas por meio eletrônico, iniciam-se no dia seguinte ao da disponibilização, obedecida a contagem somente nos dias úteis.

§ 3º - O Conselho Diretor, por ato próprio, regulamentará as notificações e intimações eletrônicas no âmbito da AGENERSA."

"Art. 62-A - Para efeitos dos processos regulatórios e administrativos da AGENERSA, serão considerados:

a) arte Interessada: Toda pessoa, física ou jurídica, que posua, diretamente, relação jurídica com o objeto em questão.

b) Terceiro Interessado: Toda pessoa, física ou jurídica, que tenha direitos ou interesses que possam ser afetados por decisão do Conselho Diretor da AGENERSA, desde que o mesmo tenha requerido e admitido no processo mediante decisão do Conselheiro Relator."

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2013

SÉRGIO CABRAL

Id: 1497809

DECRETO Nº 44.218 DE 20 DE MAIO DE 2013

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-08/003/2833/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, sem aumento de despesa, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde - SES, a Coordenação de Patrimônio, subordinada a Subsecretaria de Orçamento e Finanças.

Art. 2º - Ficam extintas, na estrutura organizacional da SES, as Gerências de Patrimônio e a do Programa de Farmácia Popular.

Art. 3º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde - SES, os cargos em comissão constantes do Anexo Único deste Decreto e na forma ali mencionada.

Art. 4º - O subitem 11 do item II do Anexo I do Decreto nº 40.486, de 01/01/2007, e suas modificações, fica alterado com a exclusão de 01 (um) cargo em comissão de Assessor Chefe, símbolo DG (Assessoria Administrativa), e a inclusão de 01 (um) cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG (Superintendência de Aquisição).

Art. 5º - Ficam alteradas as denominações dos órgãos constantes da estrutura organizacional da SES, na forma que segue:

a) Subsecretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, para Subsecretaria de Gestão do Trabalho e Executiva;

b) Assessoria Administrativa, da Subsecretaria Executiva, para Superintendência de Aquisição;

c) Assessoria de Gestão Compartilhada, da Subsecretaria de Unidades Próprias, para Assessoria Técnica;

d) Subsecretaria Executiva, para Subsecretaria de Orçamento e Finanças;

e) Coordenação de Aquisição, da Superintendência de Suprimentos e Logística, para Coordenação de Compras.

Art. 6º - Ficam transferidas, sem aumento de despesa, no âmbito da SES:

a) da Subsecretaria de Orçamento e Finanças para a Subsecretaria de Gestão do Trabalho e Executiva, as Superintendências de Aquisição, de Suprimentos e Logística, de Armazenagem e Distribuição e de Serviços;

b) as Coordenações de Contratos e de Compras da Superintendência de Suprimentos e Logística para a Superintendência de Aquisição.

Art. 7º - O Anexo III do Decreto nº 41.040, de 29/11/2007, e suas modificações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES
1 - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO SECRETÁRIO**

1.4 - Subsecretaria Executiva
1.4.1 - Assessoria Especial
1.4.2 - Coordenação de Licitação
1.4.3 - Coordenação de Patrimônio
1.4.4 - Fundo Estadual de Saúde

1.4.5 - Superintendência de Planejamento e Orçamento

2 - ÓRGÃOS DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

2.1 - Subsecretaria de Gestão do Trabalho e Executiva
2.1.1 - Superintendência de Recursos Humanos
2.1.1.1 - Gerência Administrativa
2.1.1.2 - Gerência de Análise
2.1.1.3 - Gerência de Projetos e Eventos
2.1.1.4 - Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos
2.1.1.4.1 - Divisão de Informação e Planejamento de Recursos Humanos
2.1.1.5 - Coordenação de Administração de Recursos Humanos
2.1.1.5.1 - Gerência Operacional
2.1.1.5.2 - Divisão de Administração Funcional
2.1.1.5.3 - Divisão de Admissão e Investidura
2.1.1.5.3.1 - Gerência Operacional de Admissão
2.1.1.5.4 - Divisão de Concessão de Direitos e Benefícios
2.1.1.5.4.1 - Gerência Operacional de Concessão
2.1.1.5.5 - Núcleo de Pessoal
2.1.1.6 - Coordenação de Pagamento de Pessoal
2.1.1.6.1 - Divisão de Preparo e Comando de Pagamento
2.1.1.6.2 - Gerência de Registro e Encerramento de Pagamento

2.1.2 - Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional

2.1.2.1 - Divisão de Administrativa
2.1.2.2 - Coordenação de Perícia Médica
2.1.2.3 - Divisão de Perícia Médica
2.1.2.3.1 - Gerência de Exames Admissoriais e Periódicos
2.1.2.3.2 - Gerência de Postos do Interior
2.1.2.3.3 - Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios
2.1.2.4 - Coordenação de Perícias Externas

2.1.3 - Coordenação Geral de Educação em Saúde e Gestão

2.1.3.1 - Divisão de Educação em Saúde
2.1.3.2 - Divisão de Gestão Acadêmica

2.1.4 - Superintendência de Aquisição

2.1.4.1 - Coordenação de Compras
2.1.4.2 - Coordenação de Contratos

2.1.5 - Superintendência de Suprimentos e Logística

2.1.5.1 - Coordenação de Farmácia
2.1.5.2 - Coordenação Geral de Abastecimento de Material e Medicamentos

2.1.6 - Superintendência de Armazenagem e Distribuição
2.1.6.1 - Coordenação de Armazenagem
2.1.6.1.1 - Divisão de Administração
2.1.6.1.2 - Divisão de Material
2.1.6.1.3 - Divisão de Medicamento

2.1.7 - Superintendência de Serviços

2.1.7.1 - Coordenação de Serviços
2.1.7.2 - Coordenação de Administração
2.1.7.2.1 - Gerência de Telefonia
2.1.7.2.2 - Gerência de Serviços Gerais, de Reprografia e Copa
2.1.7.2.3 - Gerência de Laboratório
2.1.7.2.4 - Protocolo Geral
2.1.7.2.5 - Arquivo Geral
2.1.7.3 - Divisão de Engenharia e Obras
2.1.7.3.1 - Gerência de Serviços de Infraestrutura

2.2 - Subsecretaria de Atenção à Saúde

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2013

SÉRGIO CABRAL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 44.218 DE 20/05/2013

CARGOS A SEREM TRANSFORMADOS			CARGOS RESULTANTES DE TRANSFORMAÇÃO		
Qt.	Cargos em Comissão	Símb.	Qt.	Cargos Comissão	Símb.
a) 01	Assessor-Chefe (Assessoria Administrativa)	DG	01	Superintendente (Superintendência de Aquisição)	DG
b) 01	Diretor Geral (Hosp.Est. Vereador Melchhiades Calazans)	DAS-8	01	Coordenador (Coordenação de Patrimônio)	DAS-8
c) 02	Gerente (Gerências de Patrimônio e do Programa de Farmácia Popular)	DAS-6	02	Assistente (Coordenação de Patrimônio)	DAS-6

Últimos ocupantes:

a) Alex Pain Dias Pitombeira, ID Funcional nº 2605751-4
b) João Gonçalves Sestello, ID. Funcional nº 4273062-7

c) Marta dos Santos, matrícula nº 296104-3
Marcio Luiz Ferreira Vieira, ID Funcional nº 2025758-9

Id: 1497812

DECRETO Nº 44.219 DE 20 DE MAIO DE 2013

DISPÕE SOBRE CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS - SEOBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam incluídos, sem aumento de despesa, na estrutura básica da Secretaria de Estado de Obras - SEOBRAS, 02 (dois) cargos em comissão de Assessor, símbolo DAS-8.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no *caput* será utilizado parte do saldo remanescente da transformação estabelecida pelo Decreto nº 44.178, de 29/04/2013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2013

SÉRGIO CABRAL

Id: 1497813

DECRETO Nº 44.220 DE 20 DE MAIO DE 2013

TRANSFORMA, SEM AUMENTO DE DEPESA, OS CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta dos Processos nº E-04/083/225/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, na estrutura básica do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, 04 (quatro) cargos em comissão de Assessor, símbolo

DAS-8, objetos da Lei nº 6.366, de 20/12/2012 e estabelecidos pelo Decreto nº 44.062, de 01/02/2013, em 16 (dezesseis) cargos em comissão de Secretário II, símbolo DA1-5.

Art. 2º - Em consequência do disposto no art. 1º deste Decreto, fica alterado o Anexo IV do Decreto nº 40.613, de 15/02/2007, na parte a que se refere o quantitativo de cargos em comissão, como segue:

- GABINETE DO SECRETÁRIO - ficam excluídos 04 (quatro) cargos em comissão de Assessor, símbolo DAS-8 e incluídos 16 (dezesseis) cargos em comissão de Secretário II, símbolo DA1-5.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 16 de maio de 2013.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2013

SÉRGIO CABRAL

Id: 1497814

Atos do Governador

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-27/001/129/2013,

RESOLVE:

DESIGNAR o Cel BM QOC/84, JERRI ANDRADE PIRES, RG 08.427, Subsecretário de Estado de Defesa Civil, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir, no período de 17 a 25 de maio de 2013, o Secretário de Estado de Defesa Civil, SÉRGIO SIMÕES, em missão oficial no exterior.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2013

SÉRGIO CABRAL

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-27/001/129/2013,

RESOLVE:

DESIGNAR o Cel BM QOC/84, RONALDO JORGE BRITO DE ALCANTARA, RG 08.428, Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ e Chefe do Estado Maior Geral, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir, no período de 17 a 25 de maio de 2013, o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro, SÉRGIO SIMÕES, em missão oficial no exterior.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2013

SÉRGIO CABRAL

Id: 1497810

DECRETOS DE 20 DE MAIO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

NOMEAR ALEX PAIN DIAS PITOMBEIRA, ID Funcional nº 2605751-4, para exercer, com validade a contar de 01 de maio de 2013, o cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Marcelo Moreira Pessoa, ID Funcional nº 611365-6. Processo nº E-08/003/2833/2013.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de maio de 2013, MARCELO MOREIRA PESSOA, ID Funcional nº 611365-6, do cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da antiga Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº E-08/003/2833/2013.